

Juizado Especial de Família

FÁTIMA NANCY ANDRIGHI

Ministra do STJ

A matéria a ser abordada – Juizados Especiais de Família –, é aquela que na verdade desnuda a alma, porque, em tal campo do Direito, somos chamados, como juízes, a participar do desmantelamento da entidade familiar.

Ao analisar esses longos sete anos de vigência da Lei 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais, foi possível observar a determinação e a habilidade dos Tribunais de Justiça Estaduais que, com muita criatividade aperfeiçoaram, e, porque não dizer (e cito como exemplo o Rio de Janeiro), potencializaram o conteúdo da referida Lei.

Sobre rodas itinerantes, de trânsito, do consumidor, do meio ambiente, em barcos, em inóspitas regiões do Amazonas, os Juizados resistem, faça chuva ou sobre o vento. É a criatividade mágica de uma legião silenciosa de juízes que os opera, e que muito têm feito para resgatar a cidadania dos excluídos e, principalmente, a imagem do nosso Poder Judiciário. São atividades que nos fazem transbordar de orgulho, como podemos vislumbrar da experiência exemplar dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro, o “expressinho” e tantas providências a que só se devem tecer elogios e mais do que isso: fazer a divulgação desse trabalho.

Sem dúvida alguma que essas atividades nos fazem ufanar de orgulho e nos mostram a tão sonhada face humana do Poder Judiciário. Certamente que os ótimos resultados e as inúmeras vantagens obtidas com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça tradicional foram o marco propulsor que incentivou os legisladores a instituírem os Juizados Especiais Federais da Lei 10.259.

Amealhada à experiência necessária com os Juizados Especiais Cíveis e

Criminais, será dado o passo mais significativo, que é a instituição dos Juizados Especiais de Família. E nesse contexto, é oportuno lançar uma indagação: quantas pessoas em nosso País gostariam de regularizar a sua situação familiar e não têm acesso a uma Vara de Família por várias razões?

Tenho certeza de que é uma nova jornada, e que ela depende de uma verdadeira catequese. No entanto, a nossa maior obrigação não é ver o que está embaçado ou longe, mas o que está bem nítido perto da nossa mão. Por isso, é de se pensar na esperança que surge em cada um de nós quando nos deparamos com exemplos alvissareiros como o por mim vivenciado nas férias de julho do ano passado. Trata-se de experiência auspiciosa do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no Fórum de Recife, na assim denominada, “Vara do Juizado Informal de Família”.

Esse Juizado informal é formado por uma equipe de facilitadores, com visão interdisciplinar, constituída por psicólogos, assistentes sociais, terapeutas familiares, que agilizam a atuação do Judiciário. Tive a oportunidade de participar de uma sessão de sensibilização dirigida por uma psicóloga, em que os juízes das várias Varas de Família marcam audiência para um determinado dia da semana e todos esses casais, em vez de serem encaminhados às Varas de Família, são conduzidos a essa sala especial, chamada de “sala de sensibilização”, preparada para recebê-los, todos no seu mais alto grau de angústia e aflição. São então apresentados ao psicólogo, ao terapeuta e ao assistente social.

O ambiente da sala é adrede preparado, com cores delicadas, iluminação diminuída, ar condicionado e música suave, no intuito de promover o desarmamento dos espíritos que por ali

Palestra proferida no Seminário realizado em 13/09/2002

passam. Nas paredes de ambos os lados, são passadas, quase que de uma forma sublinear, transparências, que são de paisagens repousantes. A palestra se inicia com a participação da psicóloga, que planeia a conscientização do casal no sentido de que os problemas familiares devem ser por eles resolvidos, sem a interferência de outras pessoas.

Ali, eles também recebem informações concernentes à morosidade e à complexidade do processo e são incentivados, de várias formas, à conciliação. É também explorado o aspecto de eles estarem frente a frente e poderem conversar com o auxílio de um mediador ou de um profissional especialmente preparado, que aponte no sentido de que poderão sair dali, naquele dia, com a cópia da sentença da separação.

O terapeuta familiar explora muito o desgaste físico provocado pelo ato de reviver as situações conflituosas, por ocasião da futura audiência, se acontecer, de colheita de provas. Em muitos casos, esses sentimentos são muito mais acirrados quando se dá o embate da prova testemunhal. Esse reviver de todo aquele passado que só faz desgastar o presente estimula os ímpetos de violência e repercute desfavoravelmente, não só no coração de cada um dos cônjuges, mas principalmente, na vida dos filhos, que passam a ser usados como verdadeiras balas de canhão.

Lembro que há pouco tempo, mesmo quebrando todo formalismo e os limites constitucionais do Superior Tribunal de Justiça, e enfrentando até o risco de ser considerada uma Ministra rebelde, fiz uma audiência de conciliação em um processo de guarda de família no meu gabinete. Convoquei a presença dos pais, e cheguei à triste conclusão, e que era a minha primeira sensação quando li o processo, de que a guarda daquela criança não poderia ser dada nem para o pai e muito menos para a mãe. Contudo, só tive essa certeza quando vi os dois frente a frente discutindo.

E sob esse prisma é de relevo ressaltar que, no nosso sistema legal, os

prazos processuais são absolutamente incompatíveis com os prazos emocionais. Não conseguimos saber quando podemos efetivamente decidir, e se devemos decidir rapidamente, ou se é melhor deixar o processo descansar. Não temos essa sabedoria, e só poderemos ter uma aproximação da decisão ideal se formos auxiliados por outros profissionais que estudam anos e anos e são amplamente treinados nessas questões.

O trabalho técnico desses terapeutas procura demonstrar que os erros e queixas do passado devem ser deixados de lado. O importante, naquele momento em que o casal está se encontrando dentro da Casa da Justiça, é como as partes querem se preparar e se organizar para o futuro. De modo que o estímulo à conciliação passa, necessariamente, pela consciência de que cada um tem que recuar um pouco para ambos avançarem. Nós, juízes, não temos tempo físico, na nossa pauta, para expor tais questões a esses casais.

Com essa modalidade de atendimento terapêutico, o casal é conduzido a priorizar a relação pai e mãe em lugar da relação marido e mulher, com o fito de valorizar o bem-estar dos filhos e garantir-lhes o direito a uma convivência tranqüila com ambos.

Todos nós sabemos que a psique humana ainda mantém compartimentos absolutamente inacessíveis. Existem ressentimentos, frustrações, recalques que explicam o comportamento das partes e que acabam ornando cada processo com características muito particulares. Com efeito, torna-se imprescindível que o juiz tenha disponível informações técnico-científicas, capazes de trazer luzes para que o julgamento seja justo e adequado.

Para isso, torna-se primordial traçar um perfil do novo juiz que lida com conflitos de família e que precisa, necessariamente, ser moldado de forma que ele se conscientize da adequada postura que deve adotar nesses conflitos, a qual, sem dúvida nenhuma, é de pacificador, de serenador de almas, devendo

sempre se despir ao máximo de uma atitude moralista ou crítica diante do processo que está julgando.

Esse intento de modernização, sem dúvida nenhuma, perpassa pelo Judiciário, mas entrecruza-se, necessariamente, com a transdisciplinariedade, isto é, a exigência de se agregar ao conhecimento outras ciências para a melhor aplicação do direito. Assim, o conflito familiar julgado pelo juiz, mas com elementos fornecidos por profissionais na área médica ou psicossocial, atingirá mais a contento a paz da família.

Hoje, sem dúvida nenhuma, o modelo de processo oferecido aos cidadãos que recorrem ao Poder Judiciário é o adversarial, o qual inevitavelmente causa um aumento de sentimentos de derrota, de impotência em face das vidas em contenda. Não esqueçam que aquele que sai perdendo na Justiça só faz crescer a tristeza e a sensação de derrota que é trazida com a sentença, porque o casamento que se desfaz, que se desmantela, é uma empresa mal sucedida.

É inegável que a instituição do Juizado Especial pressupõe uma mudança radical no modelo, o que é perfeitamente preceptível nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Mas, no Juizado Especial de Família, precisamos promover, acima de tudo, a mudança de mentalidade dos profissionais que irão atuar nessas Varas.

O impacto do desmonte da família causa mágoas recíprocas e dores incommensuráveis, principalmente nos filhos, que a despeito da vontade dos cônjuges de dissolverem os laços, não querem se separar de nenhum de seus pais. O ato judicial de busca e apreensão de uma criança entenece o coração de todos aqueles que trabalham em uma Vara de Família, tanto para nós juizes que temos que decidir com quem a criança permanecerá, como também para o Oficial de Justiça, por exemplo, que cumpre a ordem, e a quem não se tem prestado, até então, na grande parte desse País, uma orientação técnica especializada, e porque não dizer, até um pre-

paro espiritual que o habilite a auxiliar os contendores e, principalmente, amenizar para si os efeitos da gravidade da diligência, com vistas a diminuir o estresse emocional sofrido pelo desempenho desse trabalho tão delicado.

Nessa mudança de comportamento, precisamos incluir o advogado, figura imprescindível e importantíssima na cena judiciária. Ao refletirmos sobre a sua função no mundo contemporâneo, observa-se que ela não pode mais ser a de beligerância, ou seja, não se pode ter como única solução diante de um relato de um problema jurídico, o imediato ajuizamento de uma ação, e de uma ação que ainda tenha um pedido de liminar. Tanto o juiz quanto o advogado devem manter uma postura de conciliador, de negociador ou mediador, o que vem a contribuir para a humanização do Judiciário, e propiciar um decorrer do processo menos traumático, especialmente nos conflitos de família.

Ao advogado carece, portanto, a tomada de consciência de que seu escritório pode servir de anteparo ou de sala de chegada ao Judiciário. Esse profissional deve investir também na habilidade de solucionar o maior número de conflitos possível, só acionando o Poder Judiciário quando esgotados todos os meios pacíficos de solução.

Por isso, pensa-se que com o Juizado Especial de Família, necessitar-se-á de uma estrutura física e pessoal de forma que as partes, ao chegarem ao Tribunal, sejam recebidas e encaminhadas, em um primeiro momento, a assistentes sociais, de quem receberão um imediato apoio técnico, que possibilite sejam amenizadas as emoções que envolvem aquele momento. O ambiente não pode ser, de forma alguma, aqueles frios corredores do Tribunal, onde as crianças assistem, inevitavelmente, àquela cena de altercação e de pesar que vai ficar gravada indelevelmente em suas almas, deturpando sua imagem de Justiça.

Devemos ter cuidado, pois sabemos que o tratamento da família é que vai evitar a germinação da semente da vio-

lência. Temos que cuidar carinhosamente dessas crianças que são levadas por seus pais ao Judiciário, as quais devem ser recebidas e encaminhadas para que sejam distraídas e recebam até uma orientação técnica do que está acontecendo naquele momento com os seus pais.

O novo Juizado manteria o mesmo sistema judicial de resolver os conflitos de família: processo e procedimento, mas, a sugestão é que se aplicasse o procedimento sumaríssimo, o qual demonstrou grande eficiência quando se obedece rigorosamente aos princípios que norteiam essa lei, que são o da simplicidade, informalidade e oralidade.

Evidentemente, que a adoção do Juizado Especial em um único rito sumaríssimo para todos os conflitos que envolvem as questões de família, como a separação de corpos, regularização de visitas, separação judicial, guarda, busca e apreensão, pátrio poder, facilitaria sobremaneira o trabalho dos profissionais.

Nesse sentido, antevemos um Juizado dotado de instrumentos processuais que assegurem a tutela cautelar e também a tutela antecipada, cuja execução seria inserida no seu bojo, sem jamais olvidarmos que o direito em litígio é o mais importante e representa um dos mais complexos problemas pessoais da vida humana, o mais emocional e o mais romântico de todos os sonhos humanos.

Como sugestão, trago um esboço de projeto de Lei, que pretende acrescer a aplicação por analogia do Código de Processo Civil, mais especificamente do art. 461, sobre aquela ação de cumprimento de obrigação de fazer, que é hoje uma das mais completas ações que temos no Código, porque ela traz dentro dela, mediante simples petição, providências de natureza cautelar e a possibilidade da antecipação de tutela. Obviamente que não teríamos a execução e seria um processo contínuo, como é aquele do art. 461, contudo, nesse Juizado, tenho como de suma importância a presença do advogado de ambas as partes, em razão do tipo do direito que está em litígio.

Necessário seria também estabelecer um limite de valor para que as pesso-

as pudessem ter amplo acesso ao Juizado, o qual deve ser opção da parte, como postula a Lei 9.099, e essa participação do advogado certamente demandaria na exigência de termos uma Defensoria que efetivamente trabalhasse.

O sistema recursal seria mantido, mas teríamos que ter mais um mecanismo, talvez mais um recurso, para impugnar as decisões que versem sobre a antecipação de tutela e sobre as tutelas cautelares que seriam necessárias, como a separação de corpos, busca e apreensão, entre outras.

Importa gizar que, para o início do Terceiro Milênio, devemos dar uma nova feição ao rosto da Justiça, propiciando ao cidadão proteção e acompanhamento adequado na vivência dos seus conflitos, com o mínimo de regras processuais, que devem ser as mais flexíveis, de modo a se adaptarem ao caso concreto, mas sempre despojadas de todo excesso formal.

É de grande relevo que seja meditado a respeito do quanto é difícil duelar com o formalismo. Imaginem se os colegas tivessem nas mãos os limites constitucionais em uma ação de investigação de paternidade, que apresenta condições de ser julgada procedente, mas que, por falta da certidão, da publicação do acórdão, ou por falta de uma cópia de uma procuração, o agravo não pode subir e esse cidadão vai continuar sendo filho de três pontinhos, como ele mesmo me disse: “Por falta desse documento a senhora está dizendo que não vai poder subir o meu recurso e por conta desse documento, que foi por esquecimento do advogado, a culpa não é minha, eu vou continuar sendo filho de três pontinhos”.

Não vim aqui, de forma nenhuma, ensinar nada. Vim aqui, com os colegas, que são mais jovens do que eu, meditar sobre essa questão tão importante, que é a questão da família e que talvez seja o ponto que devemos abordar com mais cuidado e com isso, certamente, vamos amenizar a questão da violência no país.

Para encerrar, vem a propósito a narrativa da história de um rei que se dizia muito democrático, e vivia na luta

por aumento de terras para o seu reino. Ele dizia que era democrático porque oferecia duas opções aos seus prisioneiros, que poderiam morrer por obra dos arqueiros que o rei mantinha em um canto de uma sala, ou optariam em sair por uma porta muito feia, sangrenta, cheia de desenhos de armas, uma porta assustadora.

Durante toda a guerra, nenhum prisioneiro escolheu a saída pela porta, todos preferiram morrer rapidamente com uma flechada. Quando a guerra termi-

nou, um soldado, que era o seu fiel escudeiro, perguntou ao rei o que havia atrás daquela porta, pois ninguém a escolhera para sair. O rei mandou que ele fosse ver. Ele foi abrindo a porta, devagarinho e na medida em que abria a porta, a sala que era escura, iluminava-se com raios de sol. Ele verificou, então, que aquela, nada mais era do que a saída para a liberdade.

Faço, portanto, um convite a todos os colegas para tentarmos abrir essa porta.

Muito obrigada. 